



DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição N26.627

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.125

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 566, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a reestruturação e modernização da Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 566, de 21 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. As estruturas administrativa e funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, demonstradas no organograma constante no Anexo I desta Lei Complementar, organizar-se-ão em Secretarias, Assessorias, Diretorias, Coordenadorias, Seções, Núcleos e Centrais, de acordo com o volume e a natureza do trabalho, bem como as necessidades de especialização exigidas, visando à maior eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas.
(...)"

§ 4º Para atender às conveniências ditadas pelo crescimento ou exigências da dinâmica administrativa, o Tribunal de Justiça poderá alterar, por resolução do Tribunal Pleno, as estruturas administrativa e funcional previstas no Anexo I desta Lei Complementar, mediante proposta da Presidência do Tribunal, precedida de justificativas técnicas.

§ 5º O Quadro de Distribuição dos Cargos Efetivos, Comissionados e Funções Gratificadas do 2º Grau, constante no Anexo II desta Lei Complementar, assim como os Anexos III, IV, V, VI e VII, que dispõem sobre os quadros de cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas e gratificações especiais e quadro suplementar, serão adequados às necessidades da Administração, em termos de especialidades e quantitativos, por resolução do Tribunal Pleno, desde que não importe em aumento de despesa." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1686666

Decretos

DECRETO Nº 2667-S, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, Inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo E-DOCS nº 2023-STSTX; E-DOCS nº 2024-JDKVT e E-DOCS nº 2025-HGB40,

CONSIDERANDO o concurso público regulado pelo Edital de Abertura nº 04/2022 - Oficiais da Área da Saúde, de 14 de junho de 2022 - Retificado e o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação Final, publicado em 1º de novembro de 2023, e suas respectivas retificações publicadas por meio dos editais datados de 30/11/2023, 13/12/2023, 22/01/2024, 23/04/2024, 25/07/2024 e 23/09/2025;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata Ellis Ângela Reis Pinto, ***.655.177-**, ao cargo de 1º Tenente do quadro de Oficiais Farmacêuticos/Bioquímicos (QOCB), por meio do Decreto nº 1622-S, de 14/08/2024, publicado no DIO/ES em 12/08/2024, devido, em tese, ocupar a 2ª colocação, à época, nas vagas reservadas a negros;

CONSIDERANDO a Decisão exarada em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 5012616-83.2024.8.08.0000, OF.PGE.PCJ nº. 10.915/2025, E-DOCS 2025-35DKLZ, no qual o Estado do Espírito Santo obteve deferimento parcial do pleito contra a agravada, 1º Ten QOFB ELLIS ÂNGELA REIS PINTO, RG: 27.089-3, no sentido de suspender a sua nomeação até julgamento definitivo da ação que discute a situação jurídica do candidato Gustavo Mendes Paterlini, ***645.657**, encaminhada no DESPACHO/PMES/ACG/Nº 525/2025, E-DOCS nº 2025-ZJ6KDV e DESPACHO/PMES/ACG/Nº 863/2025, E-DOCS nº 2025-GM5BM2.

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** o Decreto nº 1622-S, de 14/08/2024, publicado no DIO/ES em 12/08/2024, referente a candidata **ELLIS ÂNGELA REIS PINTO**, ***.655.177-**, que fora nomeada para exercer o cargo de 1º Tenente do quadro de Oficiais Farmacêuticos/Bioquímicos (QOCB) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES, na vaga reservada a negro, devido, em tese, sua posição 2ª no referido concurso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da

2

República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1686649

RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR

DECRETO N° 2668-S, DE 09.12.2025.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALINE DE SOUZA REIS**, para exercer o cargo de

Vitória (ES), quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025.
provimento em comissão de Assessor de Psicologia, Ref. QCE-06, localizada na Gerência de Assistências e Avaliações - GERA, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 1686651

DECRETO N° 2669-S, DE 09.12.2025.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **DANIELY GONÇALVES VAZ NIERO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.

Protocolo 1686654

DECRETO N° 2670-S, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre à Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.437.365,14 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei nº 12.329, de 26 de dezembro de 2024, e o que consta do Processo N° 2025-X2KBN;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.437.365,14 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR		-	ANEXO I	-	SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	F	VALOR	R\$
35	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA					
35101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA					
26.244. 0859. 0128	SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO Subvenções Econômicas		3.3.60	1501	45.437.365,14	
			TOTAL		45.437.365,14	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		-	ANEXO II	-	ANULAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	F	VALOR	R\$
80	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
80102	ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					
28.846. 0903. 0974	INCENTIVO AO SETOR PRIVADO ATRAVÉS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS - FUNDAP		4.5.90	1501	45.437.365,14	
			TOTAL		45.437.365,14	

Protocolo 1686655